PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI N.º 838/2013 DATA: 09 de Abril de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso uma construção em alvenaria de 450 (quatrocentos e cinquenta) m2, de propriedade do município, localizada no imóvel sob Lote 90-A da Gleba 16-PO, na Avenida dos Pioneiros, no Distrito de Esquina Gaúcha, de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso, uma construção em alvenaria de 450 (quatrocentos e cinquenta) m2, de propriedade do município, localizada no imóvel sob Lote 90-A da Gleba 16-PO, na Avenida dos Pioneiros, no Distrito de Esquina Gaúcha, município de Pérola D'Oeste, incluindo padrão de energia elétrica e ponto de água, que ficarão sob a responsabilidade da contratada, pelo valor mínimo de 2, 0 (duas) UFM(Unidade Fiscal Municipal), equivalente a R\$ 55,40 (cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) mensais, corrigidos anualmente pela variação da UFM(Unidade Fiscal Municipal), conforme avaliação da comissão nomeada pela Portaria nº 33/2013 de 13 de Março de 2013, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

Parágrafo Único. A Concessão que trata o caput deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, por um período de 10 (dez) anos, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta se a Empresa deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social.

- **Art. 2º.** A Concessão destina-se à empresa com finalidade de exploração no ramo Industrial e Comercial e/ou de Prestação de Serviços.
- **Art. 3°.** A presente Concessão de Direito Real de Uso fundamenta-se no Art. 13 c/c Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão do Lote n° 90-Ã da Gleba 16-PO, incluindo uma construção em alvenaria de 450 (quatrocentos e cinquenta) m2, que será fixada no Edital de Licitação e concretizada na celebração de Contrato Administrativo.

Parágrafo Único. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art.4º. As normas e exigências para a Concessão, serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e

treze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	729 PAG. 6A
DATA:	11.04.2013